



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 384 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.967.-

Dispõe sobre suplementação de verbas ao orçamento vigente.
GERALDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de/
São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER ,
que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga a seguinte/
lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal créditos adicionais
suplementares até o valor de NCR\$.1.300,00(hum mil e /
trezentos cruzeiros nòvos), para refôrço das seguintes/
dotações de verbas ao orçamento vigente:-

HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

18

Serviços Urbanos.

01- Divisão de Água e Esgoto

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 Despesas de Custeio

3.1.2.0.92 Material de Consumo

01- Materiais p/ conservação, reparos e
outros NCR\$.300,00=

05- Jardins e Praças Públicas

3.1.2.0.96 Material de Consumo

02- Reparos, adaptações e outros NCR\$.300,00=

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 Investimentos

4.1.1.0 Obras Públicas

4.1.1.3.95 Prosseguimento e Conclusão de Obras

02- Construção de mitórios públicos ... NCR\$.700,00=

Total das SuplementaçõesNCR\$.1.300,00=

Artigo 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito referido/
no artigo anterior o excesso de arrecadação já verifica
do no corrente exercício financeiro.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

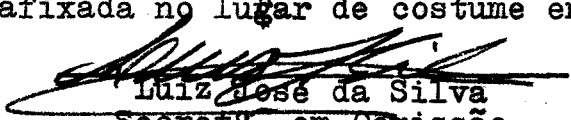
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Icém, em 16 de Dezembro de 1967.-


Geraldo Gonçalves

Prefeito Municipal-

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de /
Icém, e, afixada no lugar de costume em a data supra.-


Luiz José da Silva
Secretº. em Comissão



Prefeitura Municipal de Icém

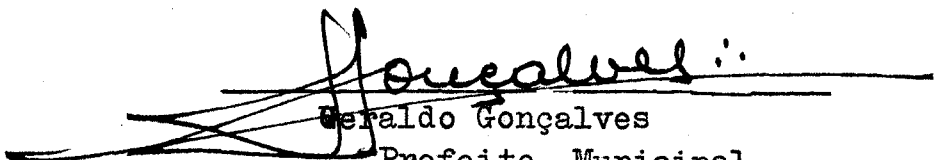
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA PARA COBRANÇA E LANÇAMENTO DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

ZONAS URBANAS	ALÍQUOTA SOBRE O	SALÁRIO MÍNIMO
	Taxa de Limpeza Pública	Taxa de Cons. de Calçamento guias e Sargetas
NA PRIMEIRA ZONA	0,1%	0,05%
NA SEGUNDA ZONA	0,06%	0,03%
NA TERCEIRA ZONA	0,03%	0,01%

N O T A S:-

- I - Para se achar a Taxa correspondente a cada um dos serviços acima, multiplica-se o número de metros lineares na testada do imóvel pelas alíquotas supra-estabelecidas, depois de calculada sobre o salário mínimo regional.-
- II - A Taxa de Limpeza Pública incide somente sobre os imóveis construídos.-


Geraldão Gonçalves

Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Icém

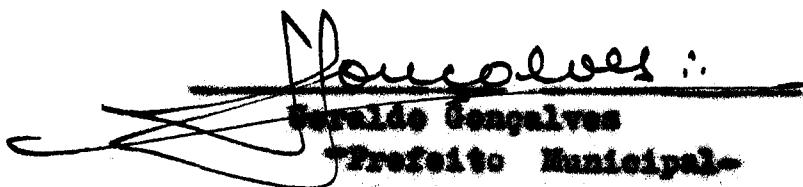
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA PARA COBRANÇA E LANÇAMENTO DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

ZONAS URBANAS	ALÍQUOTA SOBRE O	SALÁRIO MÍNIMO
	Taxa de Limpeza Pública	Taxa de Cons. de Calçamento, guias e Sargetas
NA PRIMEIRA ZONA	0,1%	0,05%
NA SEGUNDA ZONA	0,06%	0,03%
NA TERCEIRA ZONA	0,03%	0,01%

NOTAS:-

- I - Para se achar a Taxa correspondente a cada um dos serviços acima, multiplica-se o número de metros lineares na testada do imóvel pelas alíquotas supra-estabelecidas, depois de calculada sobre o salário mínimo regional.-
- II - A Taxa de Limpeza Pública incide somente sobre os imóveis construídos.-


Geraldo Gonçalves
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Icém

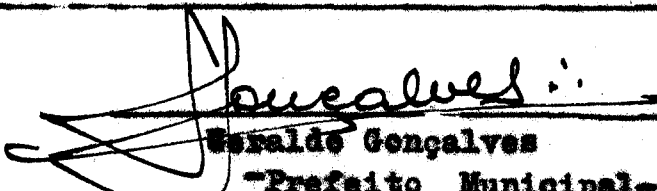
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA PARA COBRANÇA E LANÇAMENTO DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

ZONAS URBANAS	ALÍQUOTA SOBRE O	SALÁRIO MÍNIMO
	Taxa de Limpeza Pública	Taxa de Cons. de Calçamento guias e Sargetas
NA PRIMEIRA ZONA	0,1%	0,05%
NA SEGUNDA ZONA	0,06%	0,03%
NA TERCEIRA ZONA	0,03%	0,01%

NOTAS:-

- I - Para se achar a Taxa correspondente a cada um dos serviços acima, multiplica-se o número de metros lineares na testada do imóvel pelas alíquotas supra-estabelecidas, depois de calculada sobre o salário mínimo regional.-
- II - A Taxa de Limpeza Pública incide somente sobre os imóveis construídos.-


Geraldô Gonçalves
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DAS TAXAS DE LICENÇA DE VEÍCULOS E DO COMÉRCIO AMBULANTE

ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	ALÍQUOTA SOBRE O SALÁRIO = MÍNIMO % =		
	Dia	Mês	Ano
I - COMÉRCIO AMBULANTE			
1 - Alimentação preparada e fornecida em marmita para mais de 3 pessoas quando o fornecedor não pagar o I.C.M.	1%	20%	40%,
2 - Armazinhos e miudezas	10%	50%	80%
3 - Artigos não especificados	10%	50%	80%
4 - Artigos de toucador	10%	50%	80%
5 - Bijouterias e pedras não preciosas	10%	50%	80%
6 - Brinquedos	10%	50%	80%
7 - Confecções de luxo, peles, peliças e plumas	25%	75%	100%
8 - Fazenda e roupas feitas	20%	60%	90%
9 - Generos e produtos alimentícios	15%	60%	100%
10 - Jóias e Pedras preciosas	15%	60%	100%
11 - Louças, ferragens, artefatos plásticos e de borracha, vassouras, escovas, palha de aço e semelhantes	15%	60%	90%
12 - Malhas, meias, gravatas e lenços	10%	50%	80%

Nota: - A licença será cobrada para cada especificação, caso o contribuinte negocie em mais de uma.-

II - LICENÇA SOBRE VEÍCULOS		Lançamento anual
A - Tração Animal		
Carroças, carrinhos e charretes	NCR\$.	2,00=
Bicicletas e similares	"	1,50=
B - Tração a Motor		
<u>Veículos de Passageiros</u>		
Até 5 lugares	"	10,00=
De mais de 5 lugares	"	15,00=
Auto Ônibus de Passageiros	"	20,00=
<u>Veículos de Cargas</u>		
Até 1.000 quilos de lotação	"	10,00=
De mais de 1.000 quilos até 5.000 quilos		15,00=
De mais de 5.000 quilos até 10.000 quilos	"	30,00=
Acima de 10.000 quilos	"	40,00=
Motocicletas ou Lambretas	"	5,00=



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DAS TAXAS DE LICENÇA DE VEÍCULOS E DO COMÉRCIO AMBULANTE

ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	ALÍQUOTA SOBRE O SALÁRIO = MÍNIMO % =		
	Dia	Mes	Ano
I - COMÉRCIO AMBULANTE			
1 - Alimentação preparada e fornecida em marmita para mais de 3 pessoas quando o fornecedor não pagar o I.C.M.	1%	20%	40%,
2 - Armazinhos e miudezas	10%	50%	80%
3 - Artigos não especificados	10%	50%	80%
4 - Artigos de tocador	10%	50%	80%
5 - Bijouterias e pedras não preciosas	10%	50%	80%
6 - Brinquedos	10%	50%	80%
7 - Confeções de luxo, peles, pelicas e piumas	25%	75%	100%
8 - Fazenda e roupas feitas	20%	60%	90%
9 - Generos e produtos alimentícios	15%	60%	100%
10 - Jóias e Pedras preciosas	15%	60%	100%
11 - Louças, ferragens, artefatos plásticos e de borracha, vassouras, escovas, palha de aço e semelhantes	15%	60%	90%
12 - Malhas, meias, gravatas e lenços	10%	50%	80%

Nota: - A licença será cobrada para cada especificação, caso o contribuinte negocie em mais de uma.-

II - LICENÇA SOBRE VEÍCULOS	Lançamento anual
A - Tração Animal	
Carroças, carrinhos e charretesNCR\$.	2,00=
Bicicletas e similares	1,50=
B - Tração a Motor	
Veículos de Passageiros	
Até 5 lugares	10,00=
De mais de 5 lugares	15,00=
Auto Ônibus de Passageiros	20,00=
Veículos de Cargas	
Até 1.000 quilos de lotação	10,00=
De mais de 1.000 quilos até 5.000 quilos	15,00=
De mais de 5.000 quilos até 10.000 quilos	30,00=
Acima de 10.000 quilos	40,00=
Motocicletas ou Lambretas	5,00=



Cont. fls. 2.

Prefeitura Municipal de Içém

ESTADO DE SÃO PAULO

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

-Capítulo II-

-Disposições Especiais Sobre as Obras de Pavimentação-

O artigo 278 da Lei nº 351, passa a ter a seguinte redação:-

Artigo 278 - O custo das obras de pavimentação, que vierem a ser executadas nos termos dos artigos anteriores, será dividido entre a Prefeitura e os proprietários dos terrenos marginais às vias e logradouros públicos beneficiados, tocando 80%(oitenta por cento) - parte aos proprietários e 20%(vinte por cento) parte à Prefeitura/ e fazendo-se a distribuição da parte que toca aos proprietários, / segundo o disposto no artigo 255 deste código.-

Parágrafo 1º - a cota de cada proprietário será dividida da seguinte forma:

- a)- 10%(dez por cento) no ato da entrega do trecho ao tráfego:
- b)- 90%(noventa por cento) em 35(trinta e cinco) prestações mensais iguais a partir do mês subsequente a entrega do serviço.-

Parágrafo 2º - No cálculo do valor das parcelas mensais serão observadas as disposições contidas no artigo 258, do código tributário municipal.-

DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

Os artigos 249, 251 e 252, do código tributário municipal passa a ter as seguintes redações:-

Artigo 249 - A taxa de serviços urbanos tem como fato gerador a - prestação, pela Prefeitura, de serviços de Limpeza Pública, Conservação de Calçamento, Guias e Sargetas e que será devida pelos proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóveis edificadas ou não, localizados em logradouros beneficiados por esses serviços.

Artigo 251 - O calculo da Taxa de Servilos Urbanos será feito nos/ termos da Tabela explicativa anexa;

Artigo 252 - A alíquota da Taxa de Serviços Urbanos será a constante da Tabela referida no artigo anterior tomando-sempre como base/ de calculo o Salário Mínimo Regional e a localização do imóvel.-

DAS TAXAS DE LICENÇAS DIVERSAS

As Tabelas Explicativas no que tange a cobrança das Taxas de Licença de Veículos e do Comércio ambulante, ficam substituídas pela tabela única que produzirá seus efeitos, a partir de 1º de Janeiro - de 1968.-

rtigo 2º - Fica revogada toda a Legislação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias inserida no Título VI do Código Tributário Municipal.-

segue:-



Prefeitura Municipal de Icém

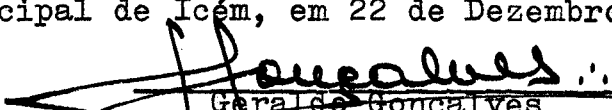
ESTADO DE SÃO PAULO

cont.fls.3.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.968.-

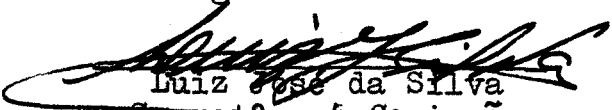
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Icém, em 22 de Dezembro de 1967.


Geraldo Gonçalves

~~Prefeito Municipal~~

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de -
Icém e, afixada no lugar de costume em a data supra.-


Luiz José da Silva
Secretário em Comissão